

**LEI Nº 13.852, DE 6 DE MARÇO DE 2024.**

**Institui o Serviço de Mediação Escolar no Município de Porto Alegre.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Serviço de Mediação Escolar no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** O Serviço de Mediação Escolar deverá enfatizar a procura de resolução de conflitos que afetam as interações sociais no desenvolvimento cognitivo da criança, favorecendo a integração de toda comunidade escolar e visando a um ambiente pacífico para o aprendizado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de março de 2024.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.